

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Processo nº</b>          | <b>18.079-3/2010</b>   |
| <b>Interessado</b>          | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>   |
| <b>Assunto</b>              | <b>Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso</b> |
| <b>Relator</b>              | <b>Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>   |
| <b>Sessão de Julgamento</b> | <b>28-9-2010</b>   |

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2010**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007;

**Considerando** que para a garantia do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da CF/88;

**Considerando** que o artigo 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal, vedo a existência de juízo ou tribunal de exceção;

**Considerando** que o princípio constitucional do juiz natural garante a imparcialidade na pré-constituição legal e inalterabilidade da competência, ao mesmo tempo que garante a igualdade pela proibição de autoridades especiais e extraordinárias, para formar juízos em matéria de natureza penal;

**Considerando** que o Direito Disciplinar está associado ao chamado Direito Penal Especial;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Instituir no âmbito deste Tribunal de Contas a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e o seu Regulamento Interno, nos termos do anexo I, para fins de aplicabilidade dos procedimentos regulamentados na **Lei Complementar nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e Lei Complementar nº 207/2004, que institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências**, respeitadas, ainda, quando for o caso, as normas contidas em legislação específica.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar é composta de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estáveis e, preferencialmente, com graduação em Direito, subordinada diretamente ao Corregedor-Geral, regida por este Regulamento, obedecendo às normas e diretrizes da Administração Pública.

**Art. 3º.** Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II - Planejar e executar as ações processuais;

III - Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º.** Os processos já instaurados por Portaria, permanecerão a cargo das comissões originárias.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com os anexos I e II.

**Processo nº** **18.079-3/2010**  
**Interessado** **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Assunto** **Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Relator** **Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Sessão de Julgamento** **28-9-2010**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2010**

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 28 de setembro de 2010.

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Presidente

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador Geral